



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, PELA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E O INSTITUTO
DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL
- IEPTB, VISANDO O PROTESTO DE CERTIDÕES DE
DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DA BAHIA (CDA).**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **PGE/BA**, inscrita no CNPJ/MF nº 041394030001-77, com sede na 3ª Avenida no Centro Administrativo da Bahia, nº 370, CEP 41.745-005, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. Rui Moraes Cruz**, autorizado pelo Decreto de 24 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL**, doravante denominado **IEPTB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.656.766/0001-17, com sede na SRTVS, Quadra 701, Lote 05, Bloco A, salas 601/604, Centro Empresarial Brasília, CEP: 70.340-906, neste ato representado pelo seu Presidente Nacional, **Dr. Léo Barros Almada**, carteira de identidade nº 1375213-4, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 043.591.867-20, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância, no que couber, da Lei n. 8.666/93 e demais normas que regem a matéria, bem como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO- Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa do Estado da Bahia, doravante denominadas CDA, apresentadas pela PGE, observado o disposto na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins deste Termo de Cooperação Técnica, considera-se:

- I- **Apresentação da CDA:** o ato da PGE/BA de encaminhar a CDA às Centrais de Remessa de Arquivos (CRA) para lavratura do protesto extrajudicial pelo Tabelionato;
- II- **Desistência:** o ato da PGE/BA de retirar a CDA do Tabelionato, antes da lavratura do protesto extrajudicial, impedindo a sua lavratura pelo Tabelionato;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

- III- **Pagamento no Tabelionato:** o ato do devedor de realizar o pagamento do débito representado na CDA e/ou emolumentos e demais despesas;
- IV- **Sustação judicial:** a decisão judicial que impede a lavratura do protesto, condicionando o pagamento e a retirada da CDA à autorização judicial;
- V- **Elisão:** o ato do devedor de comparecer ao Tabelionato e evitar o protesto da CDA ainda não lavrado, realizando o pagamento;
- VI- **Cancelamento:** o ato do Tabelionato de Protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento, solicitação de cancelamento diretamente pela PGE/BA ou decisão judicial de cancelamento;
- VII- **Autorização da PGE/BA para cancelamento:** o ato declaratório da PGE/BA, após o protesto, de que o devedor está em situação regular e que, por solicitação deste, poderá o Tabelionato cancelar o protesto da CDA, desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos da lei.
- VIII- **Solicitação de cancelamento diretamente pela PGE/BA:** o ato da PGE/BA solicitando ao Tabelionato o cancelamento do protesto da CDA, sem ônus para a PGE/BA e para o devedor; e
- IX- **Decisão judicial de cancelamento:** a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CDA apresentada a protesto extrajudicial poderá ser subscrita manualmente ou por chancela mecânica ou eletrônica, nos termos do art. 11, *caput*, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As CDAs serão apresentadas no primeiro decêndio de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico, às CRA instaladas, ou a serem instaladas, nas sedes das Seções Estaduais do IEPTB ou diretamente ao Tabelionato de Registro de Protesto, quando inexistir centrais ou serviços de distribuição instalados.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será exigido da PGE/BA depósito prévio dos valores dos emolumentos, custas, contribuições e de quaisquer outras despesas reembolsáveis para registro de distribuição, onde houver, e para os Tabelionatos de Protesto, cujos valores serão exigidos exclusivamente dos devedores.

4

silva

4

4

